

Câmara
40



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

= LEI Nº 94, DE 30 DE AGOSTO DE 1973 =

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PRESTAÇÕES, DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O não pagamento de qualquer prestação do tributo, dentro do prazo fixado, implica no vencimento integral do débito lançado, que passa a constituir/dívida ativa.

§ ÚNICO - O mesmo se aplica aos parcelamentos dos débitos / dos exercícios anteriores, autorizados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Os contribuintes que incorrerem no disposto no §/ Único do artigo 1º, desta Lei, não poderão obter/novo parcelamento, ficando, seu débito lançado, su jeito à imediata cobrança por ação executiva fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de agosto de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 30 de agosto de 1973.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=